



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

<b>INSTRUMENTO:</b>	CONTRATOS Nº 66 A 73/2017
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	Recursos próprios; PNAE E outros
<b>CONTRATANTE:</b>	Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI

**CONTRATADOS**

ORDEM	CONTRATO Nº	PRODUTORES	VALOR
01	66	Maria Dalva de Jesus	4.336,00
02	67	Luis Ayrtton de Sousa	6.319,00
03	68	Edmundo Francisco dos Santos	544,00
04	69	Maria da Anunciação da Silva Ferreira	2.448,00
05	70	Francisco José Alves	1.960,00
06	71	Juarez Carlos dos Santos	4.648,00
07	72	Wellington Barbosa dos Santos	3.885,00
08	73	Geraldo Furtado do Nascimento	360,00

Edital de Chamada Pública nº 01/2017. Signatários: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior – Prefeito Municipal – E os Senhores e Senhoras Produtores da Agricultura Familiar elencados anteriormente.

Visto:

Luís Gonzaga de Carvalho Júnior  
Prefeito Municipal



**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**

**OBJETO:** CONTRATO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Cumprir destacar que, reuniram-se para a abertura e análise dos documentos, a comissão permanente de licitação, de que trata a Tomada de Preço nº 002/2017.

Compareceram as empresas: **1-** CONSTRUTORA MAQTER LTDA, CNPJ Nº 10904554/000177; REPRESENTADA POR FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA MACIEL; **2-** TECNIC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 04717160/000107, REPRESENTADA POR ANTONIO DA SILVA XAVIER; **3-** CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ Nº 02725914/000145, REPRESENTADA POR ANFRISIA MARIA RIOS DA ROCHA; **4-** CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LDA, CNPJ Nº 07715664/000186, REPRESENTADA POR PATRÍCIA MOREIRA TORRES; **5-** CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA EPP, CNPJ Nº 12069779/0001-80, REPRESENTADA POR OLINDA RIBEIRO CARDOSO DE SOUSA; **6-** CONSTRUTORA SANTA RITA, CNPJ Nº 03050436/000183; REPRESENTADA POR ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA; **7-** CONTRUTORA SANTA INÊS, CNPJ Nº 02528908/000106, REPRESENTADA POR CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA.

Os envelopes de habilitação foram rubricados pela Comissão e licitantes presentes. Os licitantes presentes analisaram e rubricaram cada página constante nos envelopes de habilitação.

A Comissão decidiu suspender a sessão para maior zelo na análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados. Informou aos presentes que a decisão sobre a habilitação dos licitantes será publicada em diário oficial.

Assim, após minuciosa análise, a Comissão decidiu habilitar as empresas: **CONSTRUTORA MAQTER LTDA, CNPJ Nº 10904554/000177; CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ Nº 02725914/000145 e CONSTRUTORA SANTA RITA, CNPJ Nº 03050436/000183** por cumprirem todas as exigências do edital; e inabilitar as empresas: **TECNIC ENGENHARIA LTDA** não cumpriu o item 4.8 do edital, a **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LDA** não cumpriu o item 4.10.1 do edital, **CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA EPP** não cumpriu o item 4.8.1, **CONSTRUTORA SANTA INÊS** não cumpriu o item 4.8.1 do instrumento convocatório.

Este julgamento será publicado no diário oficial dos municípios. Cabe recurso no prazo e forma estabelecida no artigo 109 da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão (PI) 26 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.971.924/0001-06  
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017**

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Ronaldo de Sousa Araújo, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL**, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (A). **RONALDO DE SOUSA ARAÚJO**, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 915.575 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 349.257.913-20, com endereço na Praça do Mercado Nº 14, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VIGILANTE** para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes – PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)** o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20% conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (sete) Meses, a contar do dia 09 de Junho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.971.924/0001-06  
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



11 - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 09 de Junho de 2017.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I - Cumprir carga horária de 25 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o CONTRATADO (A) não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 75 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

*[Assinatura]*  
EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
RONALDO DE SOUSA ARAÚJO  
VIGILANTE  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF: 050.282.463-86  
*[Assinatura]* CPF: 838.799.433-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Praça Ver. Arimatea Carvalho, s/nº - Centro  
Prédio da Estação Ferroviária - Bom Princípio do Piauí - PI  
CEP 64225-000 CNPJ.: 41.522.194/0001-72  
E-mail.: sematur2017@outlook.com



LICENÇA AMBIENTAL

1 - CATEGORIA Licença Provisória - LP	2 - NÚMERO DO PROCESSO 006/2017	3 - VALIDADE 90 Dias
--	------------------------------------	-------------------------

A Secretaria Municipal de Saneamento, Meio Ambiente e Turismo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de Junho de 1990, Lei Complementar 140/2011 e Lei Municipal Nº 021/2013 - Código Ambiental, resolve expedir a Presente Licença a seguinte entidade:

4 - DENOMINAÇÃO Antônio Luiz de Albuquerque Galas	5 - CNPJ/CPF 003.066.733.04
6 - ENDEREÇO Povoado Jenipapo	7 - BAIRRO Zona rural
8 - CIDADE Bom Princípio do Piauí	9 - CEP 64.225-000

Esta Licença autoriza a entidade acima a realizar os serviços relativos ao seguinte Empreendimento/Atividade.

10 - EMPREENDIMENTO  
Antônio Luiz de Albuquerque Galas

11 - ATIVIDADE  
Extração e comercialização de Jazidas de pedras

12 - LOCALIZAÇÃO  
Povoado Jenipapo - Município de Bom Princípio do Piauí.

O prazo de validade da Licença é de 01 (um) ano a contar da presente data, observando os requisitos e condições constantes no processo nº 004/2017, desta Secretaria, quaisquer alterações no processo de produção, na localização e na engenharia de construção, instalação do empreendimento e suas atividades, devem ser comunicadas previamente e por escrito, a esta Secretaria, sob a pena de revogadas incontinentes desta licença, sujeita os infratores as cominações legais.

Bom Princípio do Piauí-PI, 23 de Junho de 2017.

*[Assinatura]*  
Bernardo Ribeiro de Carvalho Filho  
Secretário de Saneamento, Meio Ambiente e Turismo  
CPF 372.448.093-87